



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CÂMPUS FRAIBURGO

O Presidente da Comissão Eleitoral torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal Catarinense – *Câmpus Fraiburgo*.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo eletivo 2018 dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 096/2018, de 01/03/2018, e regulamentado pela Resolução CONSUPER nº 005/2014 e pelo presente Edital.

Parágrafo Único – As normas a que se referem este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos docentes, mediante eleição, para os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do *Câmpus*, conforme disposto no Art. 11 do Decreto nº 94.664 de 1987; Arts. 5º a 8º da Portaria do MEC nº 475 de 1987; bem como no Regimento Interno da CPPD do Instituto Federal Catarinense.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o processo eleitoral;
- II – Receber e homologar a lista de inscritos;
- III – Disponibilizar a lista de votantes;
- IV – Supervisionar a campanha eleitoral;
- V – Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

Handwritten signature



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

- VI – Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII – Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII – Apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor-geral do IFC – *Câmpus Fraiburgo*;
- IX – Decidir sobre os casos omissos.

DO OBJETO DO EDITAL

Art. 3º O presente Edital cumpre estabelecer o processo eleitoral para a escolha de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes para mandato de 02 (dois) anos para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do *Câmpus Fraiburgo*, de acordo com o que prescreve os dispositivos legais e regimentais mencionados no parágrafo único do Art. 1º deste Edital.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 4º Poderão candidatar-se para fazer parte da CPPD do *Câmpus Fraiburgo* todo servidor docente ocupante de cargo efetivo, e ativo neste *Câmpus Fraiburgo*, desde que:

- I – Não tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores a data do presente Edital de convocação das eleições;
- II – Não sejam membros do Conselho Superior do IFC - *Câmpus Fraiburgo*.

Parágrafo Único – Entende-se por servidor docente ativo no *Câmpus Fraiburgo*:

- I – Os que estão lotados no *Câmpus Fraiburgo*;
- II – Os que não estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- III – Os que não estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, ou Comissões de Ética;
- III – Os que não estejam cedidos ou à disposição de outras Instituições ou Órgãos externos ao Instituto Federal Catarinense.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Campus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

DOS PROTOCOLOS

Art. 5º Todos os protocolos relativos às etapas do processo eleitoral da CPPD deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral, através da Coordenação Geral de Ensino do *Campus* (sala 22), respeitados os prazos estabelecidos no presente Edital (Anexo I - Cronograma).

Art. 6º Cabe à CGE do *Campus* (sala 22) o apoio logístico exclusivamente no recebimento de documentação relativa ao processo eleitoral, quais sejam, as inscrições, os recursos, e, excepcionalmente, a antecipação de votos, como estabelecem os artigos 13 a 16 do presente Edital.

Parágrafo Único – O candidato é absoluta e terminantemente o único responsável pela correção do protocolo da sua ficha de inscrição, com os documentos que a instruem, de acordo com os incisos do Art. 7º, bem como pelo protocolo dos recursos eventualmente arguidos, e do voto antecipado nos casos excepcionais prescritos no presente Edital, não sendo responsabilidade da CGE ou da Comissão Eleitoral a imediata conferência da regularidade dos documentos quando do momento do protocolo.

DAS INSCRIÇÕES

Art 7º A inscrição dos candidatos (Anexo II - Ficha de Inscrição) deverá ser realizada entre as 15h do dia 02 de março de 2018, até as 12h do dia 09/03/2018, na Coordenação Geral de Ensino – CGE (sala 22), com a seguinte documentação:

- I – Ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- II – Declaração de Tempo de Serviço;
- III – Declaração negativa resultantes de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias ou Comissão de Ética, conforme Art. 4º deste Edital;
- IV – Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

§ 1º – As declarações a que se referem os incisos II e III deverão ser requeridas junto à CGP/ Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*;

§ 2º – O Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão ser substituídos por documento oficial com foto que apresentem essas informações, como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) etc;

§ 3º – A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá em 09 de março de 2017, a partir das 18h em mural na entrada do *Campus*, e/ou no site do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Fraiburgo;

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º É permitido aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de contato pessoal, ou mesmo através de contato com os docentes por meio de e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam ou interfiram na realização das atividades de trabalho desta Instituição, seja do candidato ou de terceiros.

Art. 9º Não será permitida a propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável, pela Comissão Eleitoral, inclusive de ofício, a exclusão de seu registro de inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 10 Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFC *Campus* Fraiburgo.

DO PROCESSO ELEITORAL

DA VOTAÇÃO

Handwritten signature



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

Art. 11 A votação será realizada no dia 21 de março de 2018, das 15h às 19h, no Auditório do *Campus*.

Art. 12 A votação será secreta, uninominal, e realizada nos horários e períodos descritos no artigo anterior.

§ 1º – O voto será facultativo;

§ 2º – Não será permitido voto por procuração;

§ 3º – O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença;

§ 4º – O eleitor deve apresentar ao mesário documento oficial (original) com foto (carteira de identidade, de trabalho, reservista, carteira funcional, ou outro documento público que permita a identificação do eleitor, inclusive crachá funcional);

§ 5º – Poderão votar todos os docentes efetivos do IFC *Campus* Fraiburgo.

Art. 13 Excepcionalmente, será permitido que um servidor docente ocupante de cargo efetivo que, por convocação, assistência a outro *Campus*, arranjos de carga horária expressos em PTD, ou outro motivo oficial, o impossibilite de estar presente no *Campus* no dia e hora editaliciamente marcados para a votação, possa antecipar o seu voto.

Art. 14 Para votar antecipadamente, o servidor docente deverá dirigir-se à Coordenação Geral de Ensino – CGE do *Campus*, setor que dará apoio logístico ao processo eleitoral, entre os dias 16 e 20 de março de 2018, e estritamente seguir os procedimentos listados abaixo:

I - Assinar a lista de presença designada;

II - Retirar uma cédula de votação;

III - Votar em apenas um nome;

IV - Dobrar a cédula de votação (fundamental para posterior manutenção da garantia do sigilo);

V - Inserir a cédula de votação em um envelope que será disponibilizado;

VI - Escrever seu nome e matrícula na parte externa do envelope;

Ardu



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

VII - Lacrar o envelope (preferencialmente com grampeador);

VIII - Entregar o envelope ao servidor atendente.

Art. 15 Os envelopes serão recolhidos na CGE por ao menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral no dia 21 de março de 2018, e levados ao Auditório – local da votação – onde serão abertos, e os votos, dobrados, imediatamente depositados na urna designada.

Art. 16 O voto antecipado será computado pela Comissão Eleitoral apenas se estiver estritamente de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.

Art. 17 O eleitor poderá votar uma única vez, e em apenas um candidato.

Art. 18 Será considerado nulo o voto:

I – Em branco;

II – Com mais de um candidato marcado;

III – Preenchido em desconformidade com as instruções da cédula;

IV – Que não possa ser distinguido pela Comissão Eleitoral no momento da apuração.

Art. 19 Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Manter o sistema disponível para votação;

II - Acompanhar a integralidade do sistema;

III - Lavrar Ata da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

DA APURAÇÃO

Art. 20 A apuração dos votos ocorrerá no dia 21 de março de 2018, após o término da votação, em local reservado, na presença obrigatória de, ao menos, dois integrantes da Comissão Eleitoral, e facultativa dos candidatos ou seus representantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

Art. 21 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a seguinte ordem:

- I - Maior tempo de lotação no IFC *Campus* Fraiburgo;
- II - Maior idade.

Art. 22 Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes, a soma dos votos, e o preenchimento da Ata.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 23 Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral, serão declarados eleitos os 06 (seis) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os 03 (três) primeiros titulares, e os demais, suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo Único - Será divulgada no endereço <http://www.fraiburgo.ifc.edu.br/>, e afixado em mural na entrada do *Campus*, a lista com os nomes dos candidatos, dispostos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos, destacados os eleitos.

Art. 24 De acordo com o que prescreve o Art. 37 da resolução CONSUPER 005/2014, dentre os três membros titulares eleitos para a composição da CPPD do *Campus*, o candidato com o maior número de votos ocupará a posição de Presidente da CPPD, seguido pelo Vice-Presidente, com o segundo maior número de votos, seguido este pelo Secretário, com o terceiro maior número de votos.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 25 Todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral de que trata este Edital deverá ser interposto através de documento escrito, protocolado na CGE do *Campus* (sala 22) e encaminhado à Comissão Eleitoral devidamente fundamentado, com prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital (Anexo I) para os fins a que se destinam, sob pena de preclusão.

Art. 26 Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos em instância única, e emitir o respectivo parecer, bem como resolver os casos omissos.

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

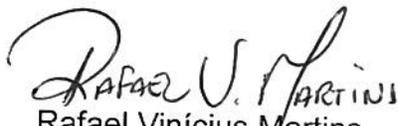
Art. 27 Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará uma Ata de fechamento da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor-geral do IFC – *Campus* Fraiburgo.

Art. 28 A posse da nova CPPD será realizada após a emissão da Portaria que nomeará os membros eleitos, expedida pelo Diretor-geral do IFC – *Campus* Fraiburgo, que acontecerá após a divulgação do resultado final.

Art. 29 Todo e qualquer caso dúbio ou omissos referente ao processo eleitoral de que trata esse Edital será resolvido pela Comissão Eleitoral oportunamente, de ofício ou por provocação.

Fraiburgo/SC, 01 de março de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL


Rafael Vinícius Martins

Presidente da Comissão Eleitoral

Mirela Bernieri
Membro da Comissão Eleitoral


André Toreli Salatino
Membro da Comissão Eleitoral



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL – CPPD CAMPUS FRAIBURGO	
Publicação do Edital	01/03/2018
Inscrições dos Candidatos	02/03/2018 até às 12h do dia 09/03/2018
Publicação da Lista de Candidatos	09/03/2018 a partir das 18h
Prazo para a Interposição dos Recursos – Inscrições	12/03/2018 a 14/03/2018
Homologação das inscrições	15/03/2018
Eleições	21/03/2018 das 15h às 19h
Apuração dos Votos	21/03/2018 às 19h30
Divulgação dos Resultados da Apuração	22/03/2018
Prazo para Interposição de Recursos – Resultado Final	22/03/2018 e 23/03/2018
Divulgação do Resultado Final Após Recursos	Até dia 28/03/2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Comissão Eleitoral

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD CAMPUS FRAIBURGO

Eu, _____, matrícula/SIAPE _____, na condição de candidato, venho, por meio desta, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) do *Campus Fraiburgo*.

* Data de entrada no IFC: _____ Data de Nascimento: _____

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Assinatura do candidato

Fraiburgo, _____ de março de 2018.

* Utilizado como critério de eventual desempate, conforme Art. 21, I do Edital.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos a inscrição do candidato _____, que concorrerá a membro da COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD.

Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento da inscrição

Fraiburgo, _____ de março de 2018.

